



**Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar**



**Relatório de informações a prestar à Assembleia da República, no âmbito da
aprovação das Leis da AR e dos Decretos-Leis do Governo**

1976 a 2012

Lisboa
Novembro / 2012

Nota Prévia

No âmbito da fiscalização e controlo político que compete à AR, a DILP elaborou o presente documento com o levantamento da legislação (leis e decretos-leis), onde se prevê o envio de informação a prestar à Assembleia.

Com efeito, a AR e o Governo têm aprovado normas que obrigam o Governo e outros organismos e entidades públicas a apresentar à Assembleia da República relatórios e informações de natureza diversificada, por vezes de forma isolada, noutros casos com periodicidade definida na própria lei.

Este documento resulta de uma pesquisa efetuada às 2904 leis publicadas entre janeiro de 1976 e setembro de 2012. Destas, apenas 63 preveem a obrigação de prestar informações à Assembleia¹. Foram excluídas 24 leis publicadas até 1986, que obrigavam o Governo a apresentar informação à AR sobre as condições de operações de crédito específicas autorizadas pela AR.

Igualmente, da pesquisa efetuada aos 15700 decretos-leis publicados no mesmo período, apenas 19 preveem a obrigação de prestar informação à Assembleia.

Assim, de forma cronológica, apresenta-se o n.º e o título de 82 diplomas (leis e decretos-leis), o tipo de informação a prestar à AR, a entidade com obrigação de informar e respetivo prazo (sempre que exista) e o destinatário (AR). Na última coluna, apresenta-se informação relativa ao cumprimento da obrigação de informar, recolhida pela comissão competente em razão da matéria.

Não se incluíram as leis orçamentais, dada a sua especificidade, em especial o princípio da anualidade, bem como as Grandes Opções do Plano.

Os dados constantes da última coluna, fornecidos pela DAC, dizem respeito às seguintes comissões²:

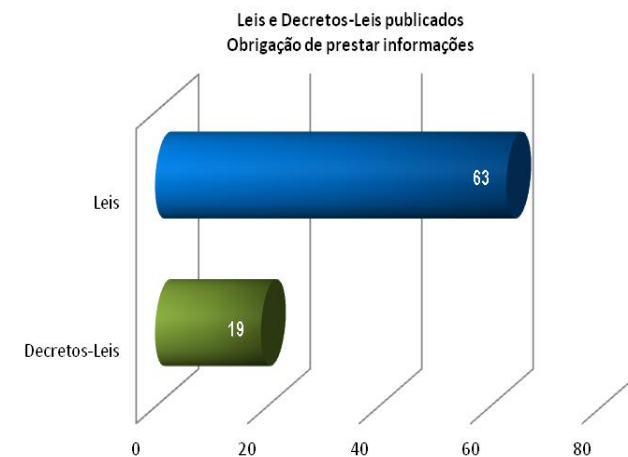
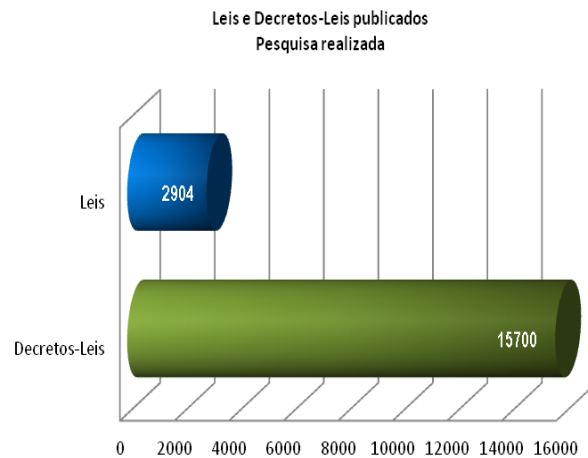
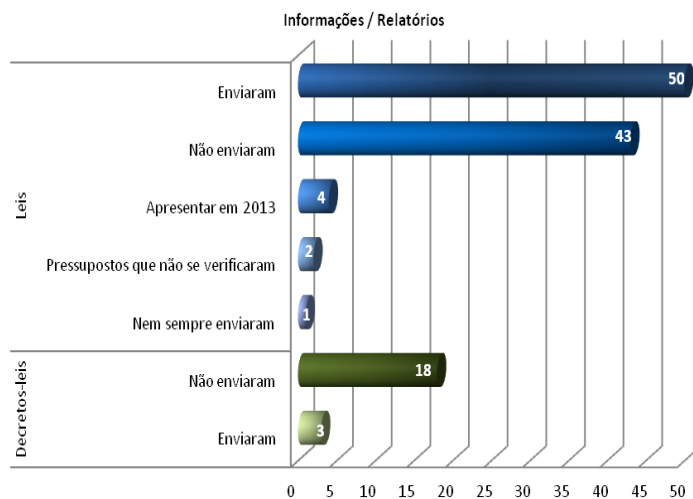
- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG – 1ª);
- Comissão de Defesa Nacional (CDN – 3ª);
- Comissão de Assuntos Europeus (CAE – 4ª);

- Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP – 5ª);
- Comissão de Economia e Obras Públicas (CEOP – 6ª);
- Comissão de Educação Ciência e Cultura (CECC – 8ª);
- Comissão de Saúde (CS – 9ª);
- Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST – 10ª);
- Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOPL – 11ª);
- Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (CECC – 12ª).

O presente relatório foi aprovado na reunião de 20 de novembro de 2012 da Conferência de Presidentes de Comissões Parlamentares, como instrumento de apoio ao exercício das suas competências, tendo os respetivos trabalhos preparatórios sido efetuados na Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

Quadro Estatístico Informações a prestar à Assembleia da República Leis e Decretos-Leis publicados (janeiro/1976 a setembro/2012)

Pesquisa realizada		Obrigação de prestar informações	Informações / Relatórios	
Leis	2 904	63	100	50 - Enviaram
				43 - Não enviaram
				4 - Apresentar em 2013
				2 - Pressupostos que não se verificaram
				1 - Nem sempre enviaram
Decretos-leis	15 700	19	21	18 - Não enviaram
				3 - Enviaram
Total	18 604	82	121	



Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 30/84, de 5 de setembro	Lei do Sistema de Informações da República Portuguesa	Emitir pareceres sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa [Alínea f) do nº 2 do artigo 9º ³ - redação dada pela Lei Orgânica nº 4/2004, de 6 de novembro]	Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações	Anual	Assembleia da República CACDLG	Entregue anualmente pelo CFSI: Parecer de 2010 recebido a 25.7.2011; Parecer de 2011 recebido a 27.6.2012. CACDLG e CDN, julho 2012
Lei nº 44/86, de 30 de setembro	Regime do estado de sítio e do estado de emergência	Remeter relatório pormenorizado e tanto quanto possível documentado das providências e medidas adotadas na vigência da respetiva declaração, até quinze dias após a cessação do estado de sítio ou do estado de emergência ou, tendo ocorrido a renovação da respetiva declaração, até quinze dias após o termo de cada período. (nº 1 do artigo 29º)	Governo	_____	Assembleia da República CACDLG	A obrigação de entrega de informação depende da verificação de pressupostos que não se verificaram. (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 11/87, de 7 de abril (Cont.)	Lei de Bases quadro do Ambiente	Elaborar a estratégia nacional de conservação da Natureza. (nº 1 do artigo 28º)	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)
		Apresentar juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente e ordenamento do território em Portugal. Incluir no referido relatório um capítulo relativo ao estado do desenvolvimento dos objetivos estabelecidos na Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro. (nº 1 do artigo 49.º)	Governo	Anual	Assembleia da República CAOTPL	Relatório relativo a 2011 ainda não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 11/87, de 7 de abril	Lei de Bases quadro do Ambiente	Apresentar um livro branco sobre o estado do ambiente em Portugal. (nº 2 do artigo 49º)	Governo	De três em três anos	Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)
Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de dezembro	Revê o regime jurídico do Fundo de Regularização da Dívida Pública	Informar sobre as operações do FRDP que respeitem às receitas provenientes das alienações de partes sociais que o Estado detenha em quaisquer sociedades anónimas resultantes da transformação de empresas públicas e às receitas decorrentes de alienações de participações detidas no sector privado, bem como às correspondentes aplicações. [alíneas b) e c) do nº1 do artigo 3º e nº 2 do artigo 8º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 324/90, de 19 de outubro]	Governo	Trimestral	Assembleia da República	
Lei nº 23/90, de 4 de agosto	Extinção de contas de tesouraria	Submeter à apreciação o primeiro relatório de execução desta lei. (nº 1 do artigo 4º)	Governo	Até ao final do 1.º trimestre de 1991	Assembleia da República	
		Submeter à apreciação os relatórios finais de execução desta lei. (nº 2 do artigo 4.º)	Governo	Até final dos 1.os trimestres de 1992, 1993, 1994 e 1995	Assembleia da República	
Lei nº 9/91, de 9 de abril	Estatuto do Provedor de Justiça	Enviar um relatório da sua atividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos. (Artigo 23º)	Provedor de Justiça	Anual	Assembleia da República CACDLG	Enviado anualmente - Relatório de 2011 recebido a 18.5.2012 Audição anual nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 238º do RAR realizada no dia 27.6.2012 (CACDLG, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 43/91, de 27 de julho	Lei-quadro do Planeamento	Apresentar proposta de lei das grandes opções correspondentes a cada plano, devendo esta proposta ser acompanhada de relatório sobre as grandes opções globais e sectoriais, incluindo a respetiva fundamentação com base nos estudos preparatórios. (Artigo 9º)	Governo	Anual	Assembleia da República COFAP	A PPL referente às Grandes Opções do Plano dá entrada na AR em paralelo com a PPL que aprova o OE para o ano seguinte. (COFAP, julho 2012)
		Elaborar e apresentar relatórios anuais e finais sobre a execução dos planos. (Artigo 11.º)	Governo	Anual	Assembleia da República	
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril	Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo	Enviar uma relação das alterações orçamentais autorizadas no período imediatamente anterior, com exceção das respeitantes ao último trimestre de cada ano, as quais são remetidas conjuntamente com a Conta Geral do Estado. (nº 2 do artigo 5º)	Direção-Geral do Orçamento	Trimestral – até ao último dia do mês seguinte	Assembleia da República	
Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto	Define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstas no artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de março	Informar sobre a aplicação das medidas excecionais previstas nos artigos 3.º e 4.º e apresentará um relatório justificativo da realização e das condições das operações realizadas ao abrigo dos artigos 8.º a 10.º do presente diploma. (artigo 20º)	Governo	Trimestral	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 45/96, de 3 de setembro	Altera o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes)	Apresentar um relatório com informação pormenorizada sobre a situação do País em matéria de toxic dependência e tráfico de drogas, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelos serviços públicos com intervenção nas áreas da prevenção primária, do tratamento, da reinserção social de toxic dependentes e da prevenção e repressão do tráfico de drogas. (Artigo 2º)	Governo	Anual – até 31 de março	Assembleia da República CS	O Instituto da Droga e Toxic dependência (IDT) tem apresentado, anualmente, na Comissão de Saúde – o Relatório de 2010 foi discutido na reunião de 21.12.2011. (CS, 15.10. 2012)
Lei nº 98/97, de 26 de agosto	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas	Apresentar um relatório da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas e pelos seus serviços de apoio que é elaborado pelo Presidente e aprovado pelo plenário geral. (nº 2 do artigo 43º)	Tribunal de Contas	Anual - até 31 de maio	Assembleia da República COFAP	O TC remete, anualmente, o relatório de atividades e contas. - Em 2012 o relatório deu entrada na COFAP em 31 de maio. (COFAP, julho 2012)
Lei nº 5/98, de 31 de janeiro	Altera a Lei Orgânica do Banco de Portugal, tendo em vista a sua integração no Sistema Europeu de Bancos Centrais	Informar sobre a situação e orientações relativas à política monetária e cambial. (nº 4 do artigo 54º do Anexo)	Governador do Banco de Portugal	Anual	COFAP	A COFAP realiza uma audição anual com o Governador do Banco de Portugal, na sequência da apresentação do relatório, balanço e contas anuais de gerência, que dá cumprimento ao estatuído no referido n.º 4 do artigo 54.º do Anexo. Em 2012, esta realizou-se a 29 de junho. (COFAP, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 7/98, de 3 de fevereiro	Regime geral de emissão e gestão da dívida pública	Informar sobre os financiamentos realizados e as condições específicas dos empréstimos celebrados nos termos previstos da lei. (nº 1 do artigo 15.º)	Ministro das Finanças	Trimestral	Assembleia da República	
Lei nº 24/98, de 26 de maio	Aprova o Estatuto do Direito de Oposição	Elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem. (n.ºs 1 e 2 do artigo 10º)	Governo Órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais	Anual – até fim de março do ano subsequente	Partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. ⁴ CACDLG	Recebido a 31.3.2010 – único registo relativo ao ano de 2009. (CACDLG, julho 2012)
		Elaborar e remeter à AR relatórios periódicos sobre a forma como foram ou deixaram de ser efetivados, no âmbito da respetiva atividade, os direitos e as garantias de objetividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei. (nº 4 do artigo 10º)	Concessionários dos serviços públicos de radiotelevisão e radiodifusão	_____	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 48/98, de 11 de agosto	Estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo	Apresentar um relatório sobre o estado do ordenamento do território, no qual é feito o balanço da execução do programa nacional da política de ordenamento do território e são discutidos os princípios orientadores e as formas de articulação das políticas sectoriais com incidência territorial. (nº 1 do artigo 28.º)	Governo	De dois em dois anos	Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)
Lei nº 27/99, de 3 de maio	Programa especial de acesso aos cuidados de saúde	Informar do estado de aplicação do programa. (nº 1 do artigo 7º - Ver nº 1 do artigo 7º da Lei nº 41/2007, de 24 de agosto)	Ministério da Saúde	De dois em dois meses	Assembleia da República CS	Ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 41/2007, foram enviados à Comissão os Relatórios de 2009 (14-7-2010), de 2010 (16-6-2011) e de 2011 (26-6-2012). (CS, 15.10.2012)
Lei nº 143/99, de 31 de agosto	Sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais	Enviar relatório da atividade do Conselho Superior da Magistratura respeitante ao ano anterior. (artigo 2º)	Conselho Superior da Magistratura	Anual - mês de janeiro	Assembleia da República CACDLG	-Relatório recebido a 26 de setembro de 2006 -Relatório recebido a 10 de abril de 2007 -Último relatório recebido a 17.7.2012. (CACDLG, outubro de 2012)
Lei nº 170/99, de 18 de setembro	Adota medidas de combate à propagação de doenças infecto-contagiosas em meio prisional	Apresentar um relatório nacional e global que incluirá a avaliação do Programa a partir do ano de 2007, dando conta da aplicação da presente lei e dos seus resultados em cada estabelecimento prisional. (artigo 7.º - redação dada pela Lei nº 3/2007, de 16 de janeiro)	Governo	Anual - até 30 de abril	Assembleia da República CS	Não foi enviado qualquer relatório (CS, 15.10.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 10/2000, de 21 de junho	Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião	Elaborar e enviar um relatório anual sobre o cumprimento da presente lei. [alínea f) do nº 2 do artigo 15º]	Alta Autoridade para a Comunicação Social	Anual - até 31 de março	Assembleia da República	Não foi enviado qualquer relatório
Lei nº 20/2000, de 10 de agosto	Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de junho	Remeter os relatórios de execução global do QCA III. (artigo único)	Comissão de Gestão do QCA III Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, IP)	30 dias após o seu envio à Comissão Europeia/30 dias após a sua elaboração	CAE CEOP	Não foi prestada informação (CEOP, julho 2012)
		Remeter a avaliação intercalar do QCA III. (artigo único)	Comissão de Gestão do QCA III Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, IP)	30 dias após o seu envio à Comissão Europeia	CAE CEOP	Não foi prestada informação (CEOP, julho 2012)
		Remeter a avaliação final do QCA III. (artigo único)	Comissão de Gestão do QCA III Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, IP)	30 dias após a data da sua conclusão	CAE CEOP	Não foi prestada informação (CEOP, julho 2012)
		Remeter os relatórios de execução das intervenções operacionais. (artigo único)	Comissão de gestão do QCA III Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, IP)	30 dias após o seu envio à Comissão Europeia/30 dias após a sua elaboração	CAE CEOP	Não foi prestada informação (CEOP, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 22/2000, de 10 de agosto	Primeira alteração à Lei n.º 20/99, de 15 de abril (tratamento de resíduos industriais)	<p>Prestar contas:</p> <p>a) Das medidas tomadas para a adequada deposição dos resíduos industriais, para a implantação do Plano Nacional de Prevenção dos Resíduos Industriais e para a aplicação da diretiva sobre a prevenção e controlo integrados da poluição;</p> <p>b) Dos progressos verificados na realização do inventário dos resíduos industriais.</p> <p>(Artigo 2º)</p>	Governo	_____	Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 10/2001, de 21 de maio	Institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres	<p>1. Enviar um relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional.</p> <p>2. O relatório deve conter os indicadores ao nível nacional que incluam os dados imprescindíveis à avaliação, pela Assembleia da República, do progresso registado em matéria de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, designadamente:</p> <p>a) Os recursos humanos e materiais diretamente envolvidos na observância da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;</p> <p>b) O número de ações de fiscalização e de inspeção realizadas de que resultaram a apreciação do cumprimento da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;</p> <p>c) Os critérios observados na escolha das ações de fiscalização e de inspeção referidas na alínea anterior;</p> <p>d) O número de queixas apresentadas em matérias relacionadas com a violação da legislação da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, sua distribuição geográfica e por sector de atividade, assim como as áreas sobre que incidem.</p> <p>3. O plenário da Assembleia da República aprecia o relatório previsto no n.º 1 em sessão a realizar com a presença obrigatória do Governo.</p> <p>(nº 1, 2 e 3 do artigo 1º)</p>	Governo	Até ao fim de cada sessão legislativa	Assembleia da República CSST	<p>Em 20.07.2010, o SEEFP remeteu ao PAR o Relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional – 2009.</p> <p>(CSST, 13.07.2012)</p> <p>Em 25.07.2012, o SEE remeteu à PAR o Relatório Anual sobre o progresso da igualdade entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional – 2011.</p> <p>(CSST, 16.11.2012)</p>

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 78/2001, de 13 de julho	Julgados de paz - Organização, competência e funcionamento	Apresentar um relatório de avaliação, formulando, se for o caso, sugestões de alteração da presente lei e outras recomendações que devam ser tidas em conta, designadamente pelo Governo, no desenvolvimento do projeto. (nº 3 do artigo 65º)	Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz	Entre 1 e 15 de junho de 2002	Assembleia da República CACDLG	Envia anualmente - o último deu entrada a 4.05.2012 (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 91/2001, de 20 de agosto (Cont.)	Lei de enquadramento orçamental	Enviar a revisão final do Programa de Estabilidade e Crescimento, antes de o entregar definitivamente ao Conselho Europeu e à Comissão Europeia. (nº 5 do artigo 12-B, aditado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)	Governo	Anual	Assembleia da República COFAP	Foi remetido à COFAP, em 2 de maio, o Documento de Estratégia Orçamental. (COFAP, julho 2012)
		Apresentar de harmonia com as Grandes Opções do Plano, uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental. (nº 1 do artigo 12º-D, aditado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio) Enviar quadro de efetiva implementação da estratégia e dos procedimentos, a efetivar até 2015. (nº 2 do artigo 12º-D – aditado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)	Governo	Anual	Assembleia da República COFAP	Em 30.04.2012 o Governo apresentou à AR a PPL 56/XII, deu origem à Lei nº 28/2012, de 31 de julho, que aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016. (COFAP, julho 2012)
		Apresentar a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte, acompanhada por todos os elementos a que se referem os artigos 35.º a 37.º (nº 1 do artigo 12-E, aditado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)	Governo	Anual – até 15 de outubro	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 91/2001, de 20 de agosto (Cont.)	Lei de enquadramento orçamental	<p>Enviar tempestivamente todos os elementos informativos necessários para a habilitar a acompanhar e controlar, de modo efetivo, a execução do Orçamento do Estado, designadamente relatórios sobre:</p> <p>a) A execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social;</p> <p>b) A execução do orçamento consolidado das instituições do sector público administrativo;</p> <p>c) As alterações orçamentais aprovadas pelo Governo;</p> <p>d) As operações de gestão da dívida pública, o recurso ao crédito público e as condições específicas dos empréstimos públicos celebrados nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado e da legislação relativa à emissão e gestão da dívida pública;</p> <p>e) Os empréstimos concedidos e outras operações ativas de crédito realizadas nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado;</p> <p>f) As garantias pessoais concedidas pelo Estado nos termos previstos na Lei do Orçamento do Estado e na legislação aplicável, incluindo a relação nominal dos beneficiários dos avales e fianças concedidas pelo Estado, com explicitação individual dos respetivos valores, bem como do montante global em vigor;</p> <p>g) Os fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia.</p> <p>(nº 3 e 4 do artigo 59º)</p>	Governo	<p>Mensal [alíneas a) e b)]</p> <p>Trimestral (restantes alíneas) sempre nos 60 dias seguintes ao período a que respeitarem</p>	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 91/2001, de 20 de agosto (Cont.)	Lei de enquadramento orçamental	<p>Enviar os relatórios finais referentes ao exercício das suas competências de controlo orçamental.</p> <p>(nº 5 do artigo 59º)</p>	Tribunal de Contas	_____	Assembleia da República	
		<p>Comunicar sempre que se justifique informações obtidas no exercício das suas competências de controle da execução orçamental.</p> <p>(nº 8 do artigo 59º)</p>	Tribunal de Contas	_____	Assembleia da República	
		<p>Informar dos programas de auditorias que promoverá por sua iniciativa no ano em curso, bem como das auditorias suplementares para efeitos de cumprimento do controle da despesa pública acompanhados dos respetivos termos de referência.</p> <p>(nº 3, 4 e 5 do artigo 62º)</p>	Governo	No prazo de um ano – prorrogável até 18 meses	Assembleia da República	
		<p>Responder às recomendações da Assembleia da República que incidirem sobre as auditorias referidas.</p> <p>(nº 6 do artigo 62º)</p>	Governo	60 dias	Assembleia da República	
		<p>Enviar à AR, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento especificando o respetivo impacte financeiro.</p> <p>(artigo 63º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 91/2001, de 20 de agosto	Lei de enquadramento orçamental	Enviar um relatório da execução dos programas orçamentais do ano anterior, explicitando os resultados obtidos e os recursos utilizados. (nº 1 do artigo 72-A, aditado pela Lei nº 22/2011, de 20 de maio)	Governo	Anual - até 31 de março	Assembleia da República COFAP	De acordo com o disposto no ponto 5.2.2. do Anexo I à Lei n.º 64-C/2011, este relatório será apresentado pela primeira vez em março de 2013. (COFAP, julho 2012)
		Apresentar a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social. A Conta Geral do Estado inclui o relatório, os mapas contabilísticos e os elementos informativos. (n.ºs 1 e 4do artigo 73.º)	Governo	Anual – até 30 de junho do ano seguinte	Assembleia da República COFAP	O Governo apresenta à AR a CGE procedendo depois a COFAP à sua apreciação. Em 2012, a CGE referente a 2011 deu entrada a 2 de julho. (COFAP, julho 2012)
		Remeter a conta do Tribunal de Contas para informação e para efeitos da sua integração na Conta Geral do Estado. (artigo 79º)	Tribunal de Contas	Anual - até 31 de março	Assembleia da República COFAP	O TC remete à COFAP a sua conta, para informação e para efeitos da sua integração na CGE. Em 2012, a Conta foi remetida a 2 de maio. (COFAP, julho 2012)
		Prestar toda a informação necessária ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamental e, bem assim, toda a informação que se revele justificada para a fixação na lei do Orçamento do Estado dos limites específicos de endividamento anual da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais (artigo 89.º - redação dada pela Lei Orgânica. nº 2/2002, de 28 de agosto)	Governo	_____	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 93/2001, de 20 de agosto		Submeter para discussão e apreciação o programa de ação de combate às alterações climáticas. (nº 5 do artigo 3º)	Governo		Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)
		Apresentar relatório pormenorizado sobre os efeitos das alterações climáticas em Portugal (continental, Açores e Madeira). (nº 3 e 4 do artigo 4º)	Observatório Nacional sobre as Alterações Climáticas em Portugal	Anual	Presidente da Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviado (CAOTPL, 15.11.2012)
Lei nº 107/2001, de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural	Apresentar um relatório circunstanciado sobre o estado do património cultural em Portugal. (nº 5 do artigo 113º)	Governo	De três em três anos e com início em 2001	Assembleia da República CECC	Não foi enviado qualquer relatório (CECC, 22.10.2012)
Decreto-Lei nº 309/2001, de 7 de dezembro	Aprova os Estatutos do ICP - Autoridade Nacional das Comunicações (ICP - ANACOM)	Enviar um relatório sobre as respetivas atividades de regulação. O presidente do conselho de administração corresponderá, sempre que lhe for solicitado, aos pedidos de audição que sejam dirigidos pela comissão competente da Assembleia da República, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades. (nº 1 e 2 do artigo 51º)	ICP - ANACOM	Anual	Assembleia da República CPECC	Não foi enviado qualquer relatório anual sobre as suas atividades de regulação. O presidente do conselho de administração ainda não foi chamado para prestar esclarecimentos sobre as suas atividades. (CPECC, outubro de 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de março	Adapta os serviços de apoio do Supremo Tribunal Administrativo ao regime de autonomia administrativa consagrado pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto	Aprovar o projeto de orçamento anual e as suas alterações e apresentá-lo ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria. [alínea b) do nº 2 do artigo 4º]	Conselho Administrativo	Anual	Assembleia da República CACDLG	Subsumido na Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado (CACDLG, 12.11.2012)
Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março	Adapta os serviços de apoio do Supremo Tribunal de Justiça ao regime de autonomia administrativa consagrado pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto	Aprovar o projeto de orçamento anual e as suas alterações e apresentá-lo ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado, a submeter à Assembleia da República, devendo ainda fornecer os elementos que esta lhe solicite sobre a matéria. [alínea b) do nº 2 do artigo 4º]	Conselho Administrativo	Anual	Assembleia da República CACDLG	Subsumido na Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado (CACDLG, 12.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril	Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos	<p>Elaborar e dar conhecimento dos relatórios sobre as respetivas atividades de regulação, analisando o grau de concorrência efetiva nos mercados, indicando também neles as medidas adotadas e a adotar, tendo em vista a eficácia e a eficiência dos mercados, e proceder à publicação designadamente na sua página na Internet.</p> <p>Deve ainda relatar a sua atividade e o cumprimento das suas obrigações à Assembleia da República, ao Governo, à Comissão Europeia e à Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia, devendo o relatório abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7º-A dos Estatutos, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 212/2012, de 25 de setembro)</p>	ERSE	Anual	Assembleia da República	
		<p>Enviar um relatório anual sobre as respetivas atividades de regulação.</p> <p>O presidente do conselho de administração corresponderá, sempre que lhe for solicitado, aos pedidos de audição que sejam dirigidos pela comissão competente da Assembleia da República, para prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades.</p> <p>(artigo 59.º dos Estatutos)</p>	ERSE	Anual	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 10/2003, de 18 de janeiro	Cria a Autoridade da Concorrência, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro	Elaborar e enviar ao Governo, que o remete, nesse momento, à AR, um relatório sobre a respetiva atividade no domínio da defesa e promoção da concorrência, o qual será publicado. (artigo 37º)	Autoridade da Concorrência Governo	Anual	Assembleia da República	
Lei nº 31/2003, de 22 de agosto	Altera o Código Civil, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adoção	Apresentar um relatório sobre a existência e evolução dos projetos de vida das crianças e jovens que estejam em lares, centros de acolhimento e famílias de acolhimento. (artigo 10º)	Governo	Anual - até ao final de março	Assembleia da República CACDLG CSST	Relatório CASA 2011, em 04.04.2012, foi remetido à 1.ª e à 10.ª Comissões (CACDLG e CSST, julho de 2012)
Lei nº 46/2003, de 22 de agosto	Lei que regula o acompanhamento, pela Assembleia da República, do envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro	Apresentar um relatório circunstanciado sobre o envolvimento de contingentes militares portugueses no estrangeiro, sem prejuízo de outras informações pontuais ou urgentes que lhe sejam solicitadas. (nº 1 do artigo 5º e artigo 6º)	Governo	Semestral	CDN	Último relatório semestral recebido em setembro de 2012. (CDN, outubro de 2012)
		Apresentar um relatório final, concluída a missão. (nº 2 do artigo 5º e artigo 6º)	Governo	60 dias	CDN	Não há registo na XII Legislatura (CDN, outubro de 2012)
Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro	Informação genética pessoal e informação de saúde	Apresentar relatório que inventarie as condições e as consequências da sua aplicação, considerando a evolução da discussão pública acerca dos seus fundamentos éticos e os progressos científicos entretanto obtidos. (artigo 21º)	Governo	Dois anos após a entrada em vigor da presente lei e a cada dois anos subsequentes	Assembleia da República CACDLG CS	Não consta qualquer relatório (CACDLG, julho de 2012 e CS, 15.10.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 53/2005, de 8 de novembro	Cria a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social	Deve manter informada a AR sobre as suas deliberações e atividades, enviando-lhe uma coletânea mensal das mesmas. (nº 1 do artigo 73º - Estatutos da ERC)	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Mensal	Assembleia da República CPECC	Enviada informação mensalmente - última em julho de 2012. (CPECC, outubro de 2012)
		Enviar para discussão, precedida de audição na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias ⁵ dos membros do conselho regulador, um relatório sobre as suas atividades de regulação, bem como o respetivo relatório de atividade e contas. (nº 2 do artigo 73º - Estatutos da ERC)	Entidade Reguladora para a Comunicação Social	Anual - até ao dia 31 de março	Assembleia da República CPECC	A Comissão recebeu em novembro de 2011, o relatório de atividades de regulação da ERC. O relatório de atividades e contas da ERC, relativo ao ano de 2010, foi recebido em outubro de 2011. (CPECC, outubro de 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro	<p>Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e revoga a Diretiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro</p>	<p>Apresentar o relatório sobre a atividade e o cumprimento das obrigações, devendo o mesmo abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.</p> <p>[alínea i) do artigo 58º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 78/2011, de 20 de junho]</p>	ERSE	Anual	Assembleia da República	
		<p>Publicar e dar conhecimento do relatório sobre o funcionamento do mercado de eletricidade e sobre o grau de concorrência efetiva, indicando também as medidas adotadas e a adotar, tendo em vista reforçar a eficácia e a eficiência do mercado.</p> <p>(nº 1 e 2 do artigo 60º)</p>	ERSE	_____	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 30/2006, de 15 de fevereiro		<p>Apresentar o relatório sobre a sua atividade e o cumprimento das suas obrigações, devendo o mesmo abranger as medidas adotadas e os resultados obtidos.</p> <p>[alínea i) do artigo 52º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 77/2011, de 20 de junho]</p>	ERSE	Anual	Assembleia da República	
		<p>Publicar e dar conhecimento do relatório sobre o funcionamento do mercado de gás natural e sobre o grau de concorrência efetiva, indicando também as medidas adotadas e a adotar, tendo em vista reforçar a eficácia e eficiência do mercado.</p> <p>(nº 1 e 2 do artigo 54º)</p>	ERSE	_____	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro	Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo	Publicar e dar conhecimento do relatório sobre a monitorização da segurança de abastecimento. (nº 4 do artigo 27º)	Governo	_____	Assembleia da República	
Lei nº 17/2006, de 23 de maio	Aprova a Lei-Quadro da Política Criminal	Apresentar relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de prevenção da criminalidade e de execução de penas e medidas de segurança. (nº 1 do artigo 14.º)	Governo	Até 15 de outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal	Assembleia da República CACDLG	Não há registo - na 1ª Sessão Legislativa da XII Legislatura (CACDLG, julho 2012)
		Apresentar relatório sobre a execução das leis sobre política criminal em matéria de inquéritos e de ações de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar. (nº 2 do artigo 14º)	Procurador-Geral da República	Até 15 de outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal	Assembleia da República CACDLG	Recebido a 6.12.2011 Audição realizada a 22.2.2012 (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 27/2006, de 3 de julho	Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil	Informar sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis. (nº 3 do artigo 31º)	Governo	Periodicamente	Assembleia da República CACDLG	Não consta no registo de correspondência da CACDLG (CACDLG, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 32/2006, de 26 de julho	Procriação medicamente assistida	Apresentar relatório sobre as suas atividades e sobre as atividades dos serviços públicos e privados, descrevendo o estado da utilização das técnicas de PMA, formulando as recomendações que entender pertinentes, nomeadamente sobre as alterações legislativas necessárias para adequar a prática da PMA à evolução científica, tecnológica, cultural e social. (nº 3 do artigo 30º)	Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA)	Anual	Assembleia da República CACDLG CS	Apresenta anualmente Relatórios sobre as suas atividades e as atividades dos centros PMA – recebidos relatórios de 2009 e 2010. (CACDLG, julho de 2012, e CS, 15.10.2012)
Lei nº 43/2006, de 25 de agosto (Cont.)	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia	Informar e solicitar-lhe parecer, enviando informação que contenha um resumo do projeto ou proposta [que recaia na esfera da competência legislativa reservada], uma análise das suas implicações e a posição que o Governo pretende adotar, se já estiver definida. (nº 2 do artigo 2º)	Governo	Em tempo útil	Assembleia da República CAE	O Governo informou e solicitou parecer apenas uma vez em 21.05.2008 sobre a proposta de decisão quadro sobre a utilização de dados de PNR – sem referir posição. Em casos idênticos não voltou a repetir-se. CAE, outubro de 2012

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 43/2006, de 25 de agosto (Cont.)	<p>Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia</p>	<p>Manter informada sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso, enviando, logo que sejam apresentados ou submetidos ao Conselho, toda a documentação relevante, designadamente:</p> <p>a) Projetos de acordos ou tratados a concluir pela União Europeia ou entre ou entre Estados membros no contexto da União Europeia, sem prejuízo das regras de reserva ou confidencialidade que vigorem para o processo negocial;</p> <p>b) Informação sobre os assuntos e posições a debater nas instituições europeias, bem como sobre as propostas em discussão e as negociações em curso;</p> <p>c) Posição que assumiu ou que pretende assumir a propósito de um projeto de ato legislativo de que a Assembleia da República tenha tomado conhecimento nos termos do Protocolo Relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia anexo aos tratados que regem a União Europeia, quando solicitado por esta.</p> <p>(nº 1 do artigo 5º com a redação dada pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio)</p>	<p>Governo</p>	<p>Em tempo útil</p>	<p>Assembleia da República</p> <p>CAE CACDLG</p>	<p>a) A informação é enviada e no âmbito do Pacto Orçamental foi agendada audição especificamente sobre o acordo;</p> <p>b) e c) Não são enviadas informações ou posições a não ser que sejam solicitadas para casos concretos.</p> <p>(CAE, outubro de 2012)</p> <p>A CACDLG recebe, periodicamente, informação sobre os Conselhos sectoriais de Justiça e Assuntos Internos, remetida pelo MAI, a qual é reencaminhada por despacho do Sr. Presidente da Comissão, aos Srs. Deputados.</p> <p>(CACDLG, julho 2012)</p>

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 43/2006, de 25 de agosto	Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia	Apresentar um relatório sucinto que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacto para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas. (nº 4 do artigo 5º com a redação dada pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio)	Governo	Anual - 1.º trimestre	Assembleia da República CAE	O relatório foi sempre enviado à AR e apreciado pelas comissões parlamentares. O prazo é cumprido com exceção do ano anterior devido à dissolução. O relatório dá origem a projeto de resolução e é apreciado em sessão plenária CAE, outubro de 2012
		Previamente à nomeação ou designação de personalidades, para cargos nas instituições, órgãos ou agências da União Europeia cujo preenchimento não esteja sujeito a concurso e em que por força das normas aplicáveis devam ser nomeados ou designados membros de cada um dos Estados membros, os respetivos nomes e <i>curricula</i> , bem como a verificação do preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo em causa, são transmitidos, com uma antecedência razoável tendo em conta os prazos para a nomeação ou designação. Quando não se trate da recondução de personalidade que já exerça o cargo, o Governo transmite uma lista de pelo menos três candidatos para o lugar a preencher. (nºs 1, 5 e 6 do artigo 7º-A, aditado pela Lei nº 21/2012, de 17 de maio)	Governo	Antecedência razoável	Assembleia da República CAE	Os nomes e os <i>curricula</i> são desde 2010 enviados nos termos da Lei, embora com uma antecedência muito curta e após solicitação ao Governo. (CAE, outubro 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de agosto	Lei da paridade: estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos	Avaliar o impacte na promoção da paridade entre homens e mulheres e proceder à sua revisão de acordo com essa avaliação. (artigo 8º)	Assembleia da República	Decorridos cinco anos sobre a entrada em vigor da presente lei	Assembleia da República CACDL	Sendo um relatório a produzir pela AR, cumprirá estipular por que órgão ou unidade orgânica. (CACDLG, julho 2012)
Lei Orgânica nº 4/2006, de 29 de agosto	Lei de Programação Militar	Submeter um relatório de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei. Informar sobre a execução de todas as medidas constantes da Lei de Programação Militar e, ainda, das taxas de juro negociadas quando recorra à celebração dos contratos de locação ou dos contratos legalmente admissíveis. (nºs 1 e 2 do artigo 19º)	Ministro da Defesa Nacional	Anual – até ao fim do mês de março	Assembleia da República CDN	Último relatório de execução da LPM recebido em abril de 2012 - referente a 2011. (CDN, outubro de 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
<p>Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro</p> <p>(Cont.)</p>	<p>Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto</p>	<p>Comunicar de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos.</p> <p>A distribuição do FGM pelos municípios obedece aos seguintes critérios:</p> <p>a) 5% Iguamente por todos os municípios;</p> <p>b) 65% na razão direta da população, ponderada nos termos do n.º 2, e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderada pelo fator 1,3;</p> <p>c) 25% na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município e 5% na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida; ou</p> <p>d) 20% na razão direta da área ponderada por um fator de amplitude altimétrica do município e 10% na razão direta da área afeta à Rede Natura 2000 e da área protegida, nos municípios com mais de 70% do seu território afeto à Rede Natura 2000 e de área protegida.</p> <p>Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior a população de cada município é ponderada de acordo com os seguintes ponderadores marginais:</p> <p>a) Os primeiros 5000 habitantes - 3;</p> <p>b) De 5001 a 10000 habitantes - 1;</p> <p>c) De 10001 a 20000 habitantes - 0,25;</p> <p>d) De 20001 a 40000 habitantes - 0,5;</p> <p>e) De 40001 a 80000 habitantes - 0,75;</p> <p>f) Mais de 80000 habitantes - 1.</p> <p>(nº 1, 2 e 3 do artigo 26.º)</p>	<p>Governo</p>	<p>Anual</p>	<p>Assembleia da República</p>	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro	Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto	<p>Comunicar de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos.</p> <p>A distribuição pelas freguesias dos montantes apurados nos termos do número anterior obedece aos seguintes critérios:</p> <p>a) 50% a distribuir de acordo com a sua tipologia:</p> <p>i) 14% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente urbanas;</p> <p>ii) 11% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas mediantemente urbanas;</p> <p>iii) 25% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente rurais;</p> <p>b) 5% igualmente por todas as freguesias;</p> <p>c) 30% na razão directa do número de habitantes;</p> <p>d) 15% na razão directa da área.</p> <p>Os tipos de freguesias são definidos de acordo com a tipologia das áreas urbanas, definida pela deliberação n.º 158/98, de 11 de setembro, do Conselho Superior de Estatística.</p> <p>(nº 1, 2 e 3 do artigo 32º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro	Aprova as bases gerais do sistema de segurança social	<p>Apresentar uma especificação das receitas e das despesas da segurança social, desagregadas pelas diversas modalidades de proteção social, designadamente pelas eventualidades cobertas pelos sistemas previdencial e proteção social de cidadania e subsistemas respetivos.</p> <p>Elaborar e enviar uma projeção atualizada de longo prazo, designadamente dos encargos com prestações diferidas e das quotizações dos trabalhadores e das contribuições das entidades empregadoras.</p> <p>(nº 3 e 4 do artigo 93.º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República	
Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro	Aprova a lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão	<p>Manter informada sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão, designadamente através do envio anual dos planos de atividades e orçamento, assim como dos relatórios de atividades e contas.</p> <p>(nº 1 do artigo 5º do Anexo - Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A)</p>	Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	Anual	Assembleia da República CPECC	<p>O relatório sobre o cumprimento do serviço público de rádio e televisão foi enviado em 27.03.2012</p> <p>O relatório de atividades e contas de 2011 foi enviado em julho de 2012</p> <p>(CPECC, outubro de 2012)</p>

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto	No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 10/2007, de 6 de março, estabelece o regime jurídico do património imobiliário público	Apresentar um relatório sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. O relatório deve conter as informações seguintes: a) Identificação e localização dos imóveis; b) Valor da avaliação dos imóveis; c) Valor da transação dos imóveis; d) Identificação dos contratantes. (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 115º)	Governo	Anual – nos 30 dias seguintes ao do fim de cada ano civil	Assembleia da República	
Lei nº 37/2007, de 14 de agosto	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo	Habilitar a Assembleia da República com um relatório com o objetivo de avaliar o impacto da presente lei na saúde pública e na saúde dos trabalhadores. (n.º 2 e 3 do artigo 24º)	Ministério da Saúde	De cinco em cinco anos - o primeiro deve ser entregue decorridos três anos	Assembleia da República CS	Não foi ainda recebido qualquer Relatório (CS, julho 2012)
Lei nº 41/2007, de 24 de agosto	Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde	Apresentar um relatório sobre a situação do acesso dos Portugueses aos cuidados de saúde nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e de avaliação da aplicação da presente lei, relativo ao ano anterior. (n.º 1 do artigo 7º) ⁶	Ministério da Saúde	Anual - até 31 de maio	Assembleia da República CS	Ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 41/2007, foram enviados à Comissão os Relatórios de 2009 (14-7-2010), 2010 (16-6-2011) e 2011 (26-6-2012). (CS, 15.10.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 46/2007, de 24 de agosto	Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, com a redação introduzida pelas Lei n.ºs 8/95, de 29 de março, e 94/99, de 16 de julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informações do sector público	Compete à CADA: Elaborar um relatório sobre a aplicação da lei e a sua atividade, a enviar à Assembleia da República para publicação e apreciação e ao Primeiro-Ministro. [alínea g) do nº 1 do artigo 27º]	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Relatório enviado regularmente. Relatório relativo a 2011 recebido - através do GABPAR - a 3.07.2012 (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 58/2007, de 4 de setembro	Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Submeter os relatórios sobre o estado do ordenamento do território através do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo e da criação do correspondente sistema de indicadores. (nº 3 do artigo 8.º)	Governo	De dois em dois anos	Assembleia da República CAOTPL	Os relatórios não foram enviados (CAOTPL, 15.11.2012)
Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de setembro	Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respetivos programas operacionais	Remeter os relatórios anuais de monitorização estratégica, operacional e financeira do QREN, após aprovação pela comissão ministerial de coordenação do QREN. (nº 9 do artigo 6.º)	Comissão Ministerial de Coordenação do QREN	Anual	Assembleia da República	
		Transmitir os relatórios anuais e final de execução do PO, após aprovação. [alíneas x) e af) do nº 1 do artigo 45º]	Autoridade de Gestão dos PO	Anual	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 367/2007, de 2 de novembro	Estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social	Enviar projeções atualizadas de longo prazo dos encargos das prestações diferidas, das quotizações dos trabalhadores e das contribuições das entidades empregadoras, para o efeito designadamente, nos termos do n.º 4 do artigo 93.º da Lei de Bases, do seu envio à Assembleia da República no quadro do processo orçamental. (nº 1 do artigo 22º)	Governo	Anual	Assembleia da República	
Lei nº 5/2008, de 12 de fevereiro	Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal	Elaborar relatórios sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN [alínea f) do nº 2 do artigo 30º]	Conselho de Fiscalização da base de dados de perfis de ADN	Anual	Assembleia da República CACDLG	Recebido a 3.10.2011. (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 6/2008, de 13 de fevereiro	Regime das Associações Públicas Profissionais	Elaborar um relatório sobre o desempenho das suas atribuições e prestar toda a informação que lhes seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições. (nº 1 e 2 do artigo 32º)	Associações Públicas Profissionais	Anual	Assembleia da República CSST	A CSST não tem registos de relatório elaborado por associação pública profissional sobre o desempenho das suas atribuições. (CSST, 13.07.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 32/2008, de 17 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações	Proceder a uma avaliação de todos os procedimentos previstos na presente lei e elaborar um relatório detalhado, o qual pode incluir recomendações, cujo conteúdo deve ser transmitido à Assembleia da República e ao Governo. (artigo 17º)	Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), em colaboração com o Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM)	De dois em dois anos	Assembleia da República CEOP	Não foi recebido relatório até julho de 2012 (CEOP, 26.07.2012)
Lei nº 53/2008, de 29 de agosto	Aprova a Lei de Segurança Interna	Apresentar um relatório ⁷ sobre a situação do País em matéria de segurança interna, bem como sobre a atividade das forças e dos serviços de segurança desenvolvida no ano anterior. (nº 3 do artigo 7º)	Governo	Anual - até 31 de março	Assembleia da República CACDLG	Relatório enviado regularmente – o último recebido a 3/04/2012. (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 54/2008, de 4 de setembro (Cont.)	Conselho de Prevenção da Corrupção	Compete ao CPC: Aprovar o programa anual de atividades, o relatório anual e relatórios intercalares e remetê-los à Assembleia da República e ao Governo. (nº 1 do artigo 5º)	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Relatório recebido a 2/2/2012. (CACDLG, julho 2012)
		Apresentar um relatório das suas atividades do ano anterior, procedendo sempre que possível à tipificação de ocorrências ou de risco de ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva e identificando as atividades de risco agravado na Administração Pública ou no sector público empresarial. [alínea a) do nº 1 do artigo 2º e o nº 1 do artigo 7º]	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)	Anual - até final de março	Assembleia da República CACDLG	Relatório recebido a 2/2/2012. (CACDLG, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 54/2008, de 4 de setembro	Conselho de Prevenção da Corrupção	Elaborar relatórios intercalares sobre ações realizadas à prevenção da corrupção, remetendo-os à Assembleia da República e ao Governo. (nº 3 do artigo 7º)	Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)		Assembleia da República CACDLG	Relatório recebido a 2/2/2012. (CACDLG, julho 2012)
		Apresentar relatório sobre execução das leis sobre política criminal relativa aos crimes associados à corrupção, bem como os resultados da análise anual, efetuada pelo Ministério Público junto do Tribunal Constitucional, das declarações apresentadas após o termo dos mandatos ou a cessação de funções dos titulares de cargos políticos. (nº 5 do artigo 9º)	Procuradoria-Geral da República		Assembleia da República CACDLG	Parte encontra-se subsumida no relatório sobre política criminal, recebido a 6.12.2011 Audição realizada a 22.2.2012 (CACDLG, 12.11.2012)
Lei nº 60-A/2008, de 20 de outubro	Estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro	Dar conhecimento de todas as concessões extraordinárias de garantia pessoal, no âmbito do sistema financeiro, concedidas nos termos da lei, bem como da sua execução. (nº 3 do artigo 6º)	Ministério das Finanças	Semestral	Assembleia da República	
Lei nº 63-A/2008, de 24 de novembro	Estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros	Dar conhecimento das operações de capitalização realizadas no âmbito da presente lei e sua execução. (nº 3 do artigo 18º)	Membro do Governo responsável pela área das finanças	Semestral	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei Orgânica nº 3/2008, de 8 de setembro	Approva a Lei de Programação das Infraestruturas Militares	Submeter um relatório de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efetuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei. Informar sobre a execução de todas as medidas constantes da presente lei. (nº 1 e 2 do artigo 21º)	Membro do Governo responsável pela área da defesa nacional	Anual – até ao fim do mês de setembro	Assembleia da República CDN	Último relatório de execução da LPIM recebido em outubro de 2012 - referente a 2011. (CDN, outubro de 2012)
Decreto-Lei nº 127/2009, de 27 de maio	Procede à reestruturação da Entidade Reguladora da Saúde, definindo as suas atribuições, organização e funcionamento	Elaborar e enviar um relatório sobre a respetiva atividade regulatória. O relatório é ainda objeto de divulgação pública. Quando solicitado, o presidente do conselho diretivo e eventualmente os demais membros apresentar-se-ão perante a comissão parlamentar competente, para prestar as informações ou esclarecimentos que lhes sejam pedidos. (nºs 1, 2 e 3 do artigo 57º)	ERS	Anual	Assembleia da República CS	Em agosto de 2012 foi enviado à Comissão o Relatório de Atividades da ERS de 2011 (CS, 15.10.2012)
Decreto-Lei nº 225/2009, de 14 de setembro	No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 52.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estabelece as regras referentes à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal	Enviar um relatório sobre a gestão do Fundo e respetiva aplicação. (nº 3 do artigo 14º)	DGAL	Semestral	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 24/2009, de 29 de maio	Regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	Apresentar um relatório sobre o estado da aplicação das novas tecnologias à vida humana e respetivas implicações de natureza ética e social, formulando as recomendações que tenha por convenientes. (alínea c) do nº 1 do artigo 3º)	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)	Anual	Assembleia da República CS	Recebidos pareceres sobre análise de questões éticas (pareceres 64, 65 e 66/CNECV/2012), em setembro de 2012 (CS, 15.10.2012)
		Elaborar e enviar um relatório sobre a sua atividade e a divulgar no respetivo sítio na Internet. [alínea g) do nº 1 do artigo 3º]	Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)	Anual – no fim de cada ano civil	Presidente da Assembleia da República CS	Não foi recebido qualquer relatório (CS, 15.10.2012)
Lei nº 34/2009, de 14 de julho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial e procede à segunda alteração à Lei n.º 32/2004, de 22 de julho, que estabelece o estatuto do administrador da insolvência	Elaborar um relatório cujo conteúdo deve ser transmitido à Assembleia da República e a todas as entidades que designam representantes para a Comissão. (nº 7 do artigo 25º)	Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial	No fim de cada período de dois anos	Assembleia da República CACDLG	Renúncia da Coordenadora e de um membro. (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 60/2009, de 6 de agosto	Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar	Enviar um relatório global de avaliação sobre a aplicação da educação sexual nas escolas, baseado nos relatórios periódicos. (nº 2 do artigo 13º)	Governo	Após os dois anos letivos seguintes à entrada em vigor da lei	Assembleia da República CECC	Não foi enviado qualquer relatório (CECC, 22.10.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 73/2009, de 12 de agosto	Estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos órgãos de polícia criminal	Apresentar pareceres sobre o funcionamento do Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC). [alínea e) do nº 6 do artigo 8º]	Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC)	Anual	Assembleia da República CACDLG	Relatório recebido - através do GABPAR - a 21/2/2012 (CACDLG, julho 2012)
Lei nº 75/2009, de 12 de agosto	Estabelece normas com vista à redução do teor de sal no pão bem como informação na rotulagem de alimentos embalados destinados ao consumo humano	Apresentar um programa de intervenção destinado à redução do teor de sal noutros alimentos. (artigo 8º)	Governo	Seis meses a partir da publicação da presente lei	Assembleia da República CS	Não foi recebido o programa de intervenção (CS, 15.10. 2012)
Decreto-Lei nº 274/2009, de 2 de outubro	Regula o procedimento de consulta de entidades, públicas e privadas, realizado pelo Governo	Enviar cópia, no caso das propostas de lei, dos pareceres ou contributos resultantes da consulta direta às entidades cuja consulta seja constitucional ou legalmente obrigatória e que tenham sido emitidos no decurso do procedimento legislativo do Governo. (nº 2 do artigo 6º)	Governo	_____	Assembleia da República	
Lei nº 81/2009, de 21 de agosto	Institui um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, bem como prepara planos de contingência face a situações de emergência ou tão graves como de calamidade pública	Comunicar as medidas de exceção indispensáveis em caso de emergência em saúde pública e orientações no exercício dos poderes de autoridade, são coordenadas, quando necessário, com o membro do Governo responsável pelas áreas da segurança interna e proteção civil, designadamente no que se reporta à mobilização e à prontidão dos dispositivos de segurança interna e de proteção e socorro. (nº 1, 2 e 4 do artigo 17º)	Membro do Governo	_____	Assembleia da República CS	Não foi recebida qualquer informação (CS, 15.10. 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 8-A/2010, de 18 de maio	Aprova um regime que viabiliza a possibilidade de o Governo conceder empréstimos, realizar outras operações de crédito ativas a Estados membros da zona euro e prestar garantias pessoais do Estado a operações que visem o financiamento desses Estados, no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira	Informar da justificação, termos e condições das operações realizadas ao abrigo da presente lei. (nº 1 do artigo 7º)	Governo	Mensal	Assembleia da República	
		Informar da execução das operações efetuadas nos termos da presente lei. (nº 2 do artigo 7º)	Governo	Semestral	Assembleia da República	
Lei nº 37/2010, de 2 de setembro	Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de março).	A administração tributária presta ao ministério da tutela informação anual de carácter estatístico sobre os processos em que ocorreu o levantamento do sigilo bancário, a qual é remetida à Assembleia da República com a apresentação da proposta de lei do Orçamento do Estado. (artigo 1º)	Governo	Anual	Assembleia da República	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 51/2010, de 14 de dezembro	Cria a Ordem dos Nutricionistas e aprova o seu Estatuto	Elaborar e enviar um relatório sobre o desempenho das suas atribuições. Também presta toda a informação que lhe seja solicitada relativamente ao exercício das suas atribuições. O bastonário deve corresponder ao pedido das comissões parlamentares competentes para prestar as informações e esclarecimentos de que estas necessitem. (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 53º)	Ordem dos Nutricionistas	Anual	Assembleia da República CSST	A CSST não tem registos de relatório elaborado pela Ordem dos Nutricionistas sobre o desempenho das suas atribuições. (CSST, 13.07.2012) Em 02.10.2012, a Ordem dos Nutricionistas remeteu à PAR o relatório de mandato da Comissão Instaladora da Ordem dos Nutricionistas. (CSST, 16.11.2012)
Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro	Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos	Dar conhecimento da listagem de edifícios públicos que contém amianto, a qual é tornada pública, designadamente através do portal do Governo na Internet. (nºs 1, 2 e 3 do artigo 4º)	Governo	90 dias após a publicação da referida listagem	Assembleia da República CAOTPL	Não foi enviada (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de março	<p>Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011</p>	<p>Apresentar um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.</p> <p>O relatório deve conter, designadamente:</p> <p>a) Toda a informação estatística relevante sobre as inspeções tributárias efetuadas;</p> <p>b) Os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indireta da matéria coletável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário;</p> <p>c) Uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da ação de inspeção.</p> <p>O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infrações tributárias resultantes de ações de inspeção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.</p> <p>(artigo 70º)</p>	<p>Governo</p>	<p>2011 - Até ao final de junho</p>	<p>Assembleia da República</p>	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 54/2011, de 19 de outubro	Aprova os estatutos do conselho das finanças públicas, criado pelo artigo 12.º-I da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (lei de enquadramento orçamental), republicada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio	<p>No âmbito das suas atribuições, o conselho produz, obrigatória e previamente à sua apreciação na Assembleia da República, relatórios sobre:</p> <p>a) O Programa de Estabilidade e Crescimento e demais procedimentos no quadro regulamentar europeu do Pacto de Estabilidade e Crescimento;</p> <p>b) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental;</p> <p>c) A proposta de Orçamento do Estado.</p> <p>Deve igualmente produzir relatórios regulares sobre a sustentabilidade das contas públicas e outros que considere convenientes.</p> <p>Todos os relatórios elaborados pelo conselho são disponibilizados na sua página eletrónica.</p> <p>(n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 7º do Estatuto do Conselho das Finanças Públicas)</p>	Conselho das Finanças Públicas	_____	<p>Presidente da Assembleia da República</p> <p>COFAP</p>	<p>O Conselho remeteu à AR os pareceres produzidos desde a sua entrada em funcionamento [referentes às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7º dos Estatutos], tendo a COFAP efetuado uma audição no âmbito do processo de apreciação dos documentos.</p> <p>Os referidos documentos deram entrada a 31 de maio de 2012.</p> <p>(COFAP, julho 2012)</p>

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 64-C/2011, de 30 de dezembro	<p>Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar no âmbito da lei de enquadramento orçamental, bem como a calendarização para a respetiva implementação até 2015</p>	<p>Apresentar um relatório de execução dos programas orçamentais, explicitando os resultados obtidos e os recursos utilizados, como prevê o artigo 72º da LEO.</p> <p>(Anexo I, 5.2.3 – Orçamento por programas a que se refere o artigo 1º)</p>	Governo	Anual - até 31 de março (em 2013 é apresentado pela primeira vez)	Assembleia da República COFAP	Não se aplica a 2012 COFAP, julho 2012)
		<p>Revisão do calendário de efetiva implementação da estratégia e dos procedimentos a efetivar até 2015.</p> <p>O referido calendário será objeto da revisão semestral, a enviar à Assembleia da República, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.</p> <p>(artigo 2º)</p>	Governo	Semestral	Assembleia da República COFAP	O Governo enviou a portaria em 11 de abril de 2012, previamente à sua publicação em DR (Portaria nº 103/2012, de 17 de abril que procede à revisão do calendário de implementação da estratégia e dos procedimentos a implementar até 2015). (COFAP, julho 2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro	<p>Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012</p>	<p>Apresentar um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das coletas recuperadas nos diversos impostos.</p> <p>O relatório deve conter, designadamente:</p> <p>a) Toda a informação estatística relevante sobre as inspeções tributárias efetuadas;</p> <p>b) Os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indireta da matéria coletável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário;</p> <p>c) Uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da ação de inspeção.</p> <p>O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infrações tributárias resultantes de ações de inspeção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.</p> <p>(artigo 72º)</p>	<p>Governo</p>	<p>2012 – até final de junho</p>	<p>Assembleia da República</p>	

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 19/2012, de 8 de maio		<p>Apresentar um relatório de atividades e de exercício dos seus poderes e competências sancionatórias, de supervisão e de regulamentação, bem como o balanço e as contas anuais de gerência, relativos ao ano civil anterior, após aprovados pelo Conselho da Autoridade da Concorrência e com o parecer do fiscal único.</p> <p>(n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º)</p>	Governo	Anual	Assembleia da República CEOP	A lei é muito recente - maio de 2012 - pelo que só daqui a um ano é exetável receber o correspondente relatório. (CEOP, 26.07.2012)
		<p>Os membros do Conselho da Autoridade da Concorrência comparecerão perante a comissão competente da Assembleia da República para:</p> <p>a) Audição sobre o relatório de atividades da Autoridade da Concorrência previsto no artigo 5.º da presente lei, a realizar nos 30 dias seguintes ao seu recebimento;</p> <p>b) Prestar informações ou esclarecimentos sobre as suas atividades ou questões de política de concorrência, sempre que tal lhes for solicitado.</p> <p>(artigo 6.º)</p>	Membros do Conselho da Autoridade da Concorrência	Anual	Assembleia da República CEOP	A lei é muito recente - maio de 2012 - pelo que só daqui a um ano é exetável receber o correspondente relatório. (CEOP, 26.07.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Cont.)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Entregar a pronúncia da assembleia municipal, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia. A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos: a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano; b) Número de freguesias; c) Denominação das freguesias; d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias; e) Determinação da localização das sedes das freguesias; f) Nota justificativa. (nº 5 do artigo 11º e artigo 12º)	Assembleia Municipal	No prazo máximo de 90 dias, a contar da entrada em vigor da lei	Assembleia da República CAOTPL	Foram enviadas à UTRAT (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Cont.)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	<p>A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que funciona junto da Assembleia da República, é composta por:</p> <p>a) Cinco técnicos designados pela Assembleia da República, um dos quais é o presidente;</p> <p>b) Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local;</p> <p>c) Um técnico designado pela Direção-Geral do Território;</p> <p>d) Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais;</p> <p>e) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;</p> <p>f) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias. As designações elencadas devem ser comunicadas.</p> <p>As designações previstas devem ser comunicadas à AR.</p> <p>(n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 13º)</p>		20 dias após a entrada em vigor da lei	Assembleia da República CAOTPL	Algumas designações foram comunicadas à AR (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 22/2012, de 30 de maio (Cont.)	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Compete à Unidade Técnica: a) Acompanhar e apoiar a AR no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei; b) Apresentar à AR propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais; c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à AR; d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias. [alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 14º]	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território	18 de setembro de 2012 (20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12º da lei)	Assembleia da República CAOTPL	Processo concluído pela UTRAT (CAOTPL, 15.11.2012)
		Em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14º, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à AR. (nº 1 do artigo 15º)	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território	18 de setembro de 2012 (20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12º da lei)	CAOTPL	Processo em apreciação pela UTRAT (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

Lei/ Decreto- Lei	Título	Conteúdo	Entidade	Prazo	Destinatário	Informação prestada pelas Comissões
Lei nº 22/2012, de 30 de maio	Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica	Após a receção do projeto, a assembleia municipal pode apresentar um projeto alternativo à AR, o qual é apreciado pela Unidade Técnica nos termos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 14º. (nº 3 do artigo 15º)	Assembleia Municipal	20 dias (prazo máximo)		
		Os municípios que pretendam concretizar processos de fusão devem, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º, apresentar a respetiva proposta à AR. A proposta referida deve ser instruída com os seguintes elementos: a) Identificação dos municípios a fundir; b) Denominação do novo município; c) Definição e delimitação dos respetivos limites territoriais; d) Determinação da localização da respetiva sede; e) Nota justificativa. (nºs 1 e 2 do artigo 16º)	Municípios		Assembleia da República CAOTPL	Não foram apresentadas propostas neste sentido (CAOTPL, 15.11.2012)

Informações a prestar à Assembleia da República

SIGLAS UTILIZADAS

ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
AR	Assembleia da República
CACDLG	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
CAOTPL	Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local
CASA 2011	Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens
CDN	Comissão de Defesa Nacional
CECC	Comissão de Educação, Ciência e Cultura
CEOP	Comissão de Economia e Obras Públicas
CFSI	Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações
CGE	Conta Geral do Estado
CNPMA	Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida
COFAP	Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
CPECC	Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação
CS	Comissão de Saúde
CSST	Comissão de Segurança Social e Trabalho
DGAL	Direcção-Geral das Autarquias Locais
DILP	Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
ERC	Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Informações a prestar à Assembleia da República

ERS	Entidade Reguladora da Saúde
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
FRDP	Fundo de Regularização da Dívida Pública
GABPAR	Gabinete do Presidente da Assembleia da República
ICP	Instituto das Comunicações de Portugal
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LPIM	Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares
LPM	Lei de Programação Militar
MAI	Ministro da Administração Interna
OE	Orçamento do Estado
PAR	Presidente da Assembleia da República
PMA	Procriação medicamente assistida
PO	Programas operacionais
PPL	Proposta de Lei
RAR	Regimento da Assembleia da República
SEEFPP	Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional
TC	Tribunal de Contas
UTRAT	Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território

¹ De acordo com a pesquisa efetuada na Digesto, em setembro de 2012.

² A designação que consta das comissões foi dada na presente Legislatura (XII).

³ O artigo mencionado refere-se à redação dada pela [Lei Orgânica nº 4/2004, de 6 de Novembro](#) (Altera a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, aprovada pela Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, e procede à sua renumeração e republicação).

⁴ São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

⁵ De acordo com a informação dada pela colega das Comissões, passou a integrar as competências da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.

⁶ O artigo 7º da Lei nº 27/99, de 3 de Maio (Programa especial de acesso aos cuidados de saúde) também prevê um relatório bimensal sobre matéria conexas.

⁷ Todos os anos o Relatório de Segurança Interna é apresentado e discutido em reunião plenária.